

## NOTA TÉCNICA EXPLICATIVA

Pela presente **NOTA TÉCNICA EXPLICATIVA**, torno público para os devidos fins, que a Organização Social, denominada **INSTITUTO CEM, CNPJ nº 12.053.184/0001-37**, com endereço na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B 22, L. 4E, Sala 26-A EDIF. New Business, Jd.Goiás - CEP 74.810-100, Goiânia/GO, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração **THADEU DE MORAIS GREMBECKI**, apresentar **Competências previstas no contrato de gestão nº 107/2018 – SES/GO**.

O CONTRATO DE GESTAO, por meio de fomento publico, tem por objeto a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Estadual de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN.

CONTRATO DE GESTAO de natureza convenial, devendo ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia a ação governamental, efetividade as diretrizes e as políticas publicas na área da saúde, com fundamento no disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Goiás; na Lei Estadual no 15.503, de 28 de dezembro de 2005; e demais disposições legais pertinentes a matéria.

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO**

- 1.** Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e em sua Proposta de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais clausulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTAO.
- 2.** Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política publica na área de saúde traçadas pelo PARCEIRO PUBLICO.
- 3.** Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTAO exclusivamente na execução do seu objeto.
- 4.** Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e o almoxarifado, devendo apresentar relatórios trimestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTAO, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo PARCEIRO PUBLICO.
- 5.** Devera o PARCEIRO PRIVADO administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, ate sua restituição ao PARCEIRO PUBLICO.
- 6.** Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização publica dos bens, moveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTAO, nos termos do art. 9º, *caput*, da Lei estadual no 15.503/05.
- 7.** Efetivar a patrimonializacao a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor e, quanto aos bens imóveis, mediante as providencias próprias junto a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), nos termos do art. 7o, I, alínea “h”, da Lei Estadual no 17.257/2011.
- 8.** Comunicar ao PARCEIRO PUBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias apos sua ocorrência, todas as aquisições de bens moveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.
- 9.** Disponibilizar ao PARCEIRO PUBLICO para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste CONTRATO DE GESTAO, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.

- 10.** Por a disposição do PARCEIRO PUBLICO para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceira, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do CONTRATO DE GESTAO.
- 11.** Utilizar os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos provenientes do contrato de gestão exclusivamente na sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao PARCEIRO PUBLICO.
- 12.** Proceder a devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas.
- 13.** Prover os serviços e os equipamentos especificados no Edital de Chamamento e na sua Proposta de Trabalho, garantindo o bom andamento das atividades nas áreas constantes do Anexo Técnico e da Proposta de Trabalho.
- 14.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso.
- 15.** Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários a execução dos serviços e pormenorizados no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho.
- 16.** Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades publicas sob o seu gerenciamento.
- 17.** Servir-se de Regulamento próprio, previamente aprovado pela Controladoria-Geral do Estado, para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, na forma do art. 17, *caput*, da Lei estadual no 15.503/05, necessários a execução deste CONTRATO DE GESTAO.
- 18.** Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo Maximo de 90 (noventa) dias contados da outorga deste CONTRATO DE GESTAO, o regulamento contendo os procedimentos atinentes as alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.
- 19.** Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a pratica de nepotismo tanto em relação a admissão de pessoal, quanto no que diz respeito a celebração de negócios com pessoas jurídicas.
- 20.** Disponibilizar, no prazo Maximo de 120 (cento e vinte) dias contados da outorga deste CONTRATO DE GESTAO, os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta de Trabalho apresentada.
- 21.** Contratar, por meio de processo seletivo, sob regime da CLT, profissionais técnicos e administrativos em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto dessa parceria.
- 22.** Manter em seu quadro de profissionais, aqueles que são efetivos e pertencentes ao PARCEIRO PUBLICO, e manifestarem interesse em permanecer na unidade publica sob seu gerenciamento.
- 23.** Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários a execução das atividades descritas na Proposta de Trabalho, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente.
- 24.** Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTAO, observados para tanto os limites impostos pelos incisos V e VIII do art. 4o, c/c art. 8o, II, ambos da Lei Estadual no 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores.
- 25.** Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional.
- 26.** Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo PARCEIRO PUBLICO.
- 27.** Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta de Trabalho apresentada.
- 28.** Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação.
- 29.** Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTAO.
- 30.** Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta PARCERIA, por meio de registro de ponto e de frequência.

- 31.** Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTAO estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no Chamamento Público.
- 32.** Manter durante a execução deste CONTRATO DE GESTAO as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta de Trabalho.
- 33.** Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários a gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo PARCEIRO PUBLICO.
- 34.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários a regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTAO.
- 35.** Apresentar a Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PUBLICO, no Maximo ate o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referencia, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas.
- 36.** Apresentar semestralmente a Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PUBLICO a prestação de contas correspondente ao período, a qual devera seguir acompanhada das notas fiscais de compras e serviços, certidões negativas de débitos perante as Fazendas Publicas estadual, federal e municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da justiça do trabalho, bem como a relação das demandas em que figure como réu, alem de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.
- 37.** Adotar a logomarca do Estado de Goiás em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros.
- 38.** Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao PARCEIRO PUBLICO, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros.
- 39.** Comunicar imediatamente ao PARCEIRO PUBLICO qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização.
- 40.** Acolher os destinatários das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTAO com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei no 10.741, de 1o de outubro de 2003); a criança e ao adolescente (Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989).
- 41.** Manter em local visível nas dependências da unidade publica cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, criticas e/ou sugestões as atividades ofertadas.
- 42.** Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste CONTRATO DE GESTAO, com envio semestral de seus resultados ao PARCEIRO PUBLICO.
- 43.** Publicar ate o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes as atividades do ano anterior.  
pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente as atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes.
- 45.** Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo órgão supervisor.
- 46.** Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papeis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto deste CONTRATO DE GESTAO pelo pessoal especialmente designado pelo PARCEIRO PUBLICO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.
- 47.** Restituir a conta do PARCEIRO PUBLICO o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas.
- 48.** Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PUBLICO em conta bancaria especifica isenta de tarifa bancaria, nos termos do § 2o do art. 14 da Lei estadual no 15.503/05, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria.
- 49.** Manter por 05 (cinco) anos, contados da analise da prestação de contas pelos órgãos de controle, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este CONTRATO DE GESTAO.
- 50.** Remeter imediatamente ao órgão supervisor e a Procuradoria-Geral do Estado as intimações e as notificações administrativas e/ou judicial que o PARCEIRO PUBLICO tenha interesse, com o concomitante

encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo.

**50.1.** Encaminhar ao órgão supervisor os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados a unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência.

**51.** Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento.

**52.** Atender as metas pactuadas e definidas neste contrato de gestão.

**53.** Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer ao PARCEIRO PÚBLICO, cuja inexatidão será considerada falta grave.

**54.** Enviar mensalmente a Central Informatizada de Controle dos Contratos de Gestão mídia digital contendo os registros das despesas realizadas.

**55.** Providenciar os materiais necessários a eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria.

**56.** Encaminhar trimestralmente ao órgão supervisor o planejamento das ações que serão executadas no trimestre seguinte e os resultados das que foram executadas no trimestre anterior.

**57.** Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto dessa parceria.

**58.** Garantir aos usuários o acesso gratuito as ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas, salvo quanto as atividades artísticas e culturais, desde que os preços cobrados sejam acessíveis ao público em geral.

**59.** Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros.

**60.** Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros.

**61.** Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal.

**62.** Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatórias.

**63.** Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo PARCEIRO PÚBLICO e, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, manifestar-se quanto ao interesse em menti-los.

**64.** Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas dos contratos referidos no item anterior, cujo montante será glosado do valor a ser transferido.

**65.** Alimentar diariamente os sistemas informatizados de gestão disponibilizados pelo PARCEIRO PÚBLICO com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas.

**66.** Empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO para serem aplicadas no melhoramento das unidades públicas sob seu gerenciamento.

**67.** Cumprir todas as obrigações descritas no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho apresentada.

**68.** Todos os comprovantes de despesas deverão conter em seu corpo a especificação da correlata unidade pública e do contrato de gestão a que alude, a confirmação pelo Parceiro Privado do recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como a informação de que o referido documento foi contabilizado e pago.

**69.** Ao Parceiro Privado e expressamente vedada a utilização do prédio da unidade pública como sua sede principal ou acessória, bem como utilizar recursos financeiros oriundos deste Contrato de Gestão para manutenção de sua sede em outro local, salvo no caso de rateio de despesas administrativas referidas no item 7.11.



**Thadeu Grembecki**  
Presidente - INSTITUTO CEM